



CONGRESSO NACIONAL

MPV 284

00092

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
08/03/2006

proposição
Medida Provisória nº 284, de 06 de março de 2006

autor
DEPUTADO RONALDO DIMAS

nº do prontuário

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à MP, onde couber, o seguinte artigo:

“ Art. Acrescentem-se a alínea “h” ao inciso II do art. 8º, bem como novo § 4º ao referido art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, como se segue:

“Art. 8º.....

.....

II – das deduções relativas:

.....

h) às importâncias pagas a título de locação de imóvel residencial pelo locatário para sua própria moradia.

.....

§ 4º A dedução a que se refere a locação de imóvel residencial pelo locatário fica limitada ao máximo de vinte por cento dos rendimentos percebidos durante o ano-calendário.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, define a base de cálculo do imposto devido no ano-calendário e as deduções fixadas pelo art. 8º como, educação, despesas médicas, previdência privada, dentre outras, sem contudo, levar em conta o direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal.

A presente emenda atenta à necessidade de moradia dos contribuintes brasileiros propõe que parte dos gastos com locação de imóvel residencial para moradia própria poderão ser deduzidos na declaração de rendimentos.

PARLAMENTAR

RONALDO DIMAS

